



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI N. 3.507/PMC/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM A COOPERATIVA DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS - COOPCATAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de imóvel público à COOPERATIVA DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS - COOPCATAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.275.400/0001-38, com sede na Av. Castelo Branco, n. 22.810, Bairro Vista Alegre, Setor Industrial, na cidade de Cacoal/RO, do imóvel rural localizado no Lote 33, Gleba 05, rodovia 383, Km 5 Setor Prosperidade, com área total de 43.750 m² (quarenta e três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, com matrícula n. 5.974, constante no livro 2 de registro geral do Cartório de Registro de Imóveis e parecer jurídico anexo ao Processo administrativo n. 4100/BRANCO/2015.

§ 1º A finalidade da Permissão de uso consiste exclusivamente na construção e instalação da sede da Permissionária, cuja atividade é a coleta de materiais recicláveis e processamento de materiais orgânicos, visando à proteção do meio ambiente, conforme consta do Processo administrativo n. 4100/BRANCO/2015.

§ 2º Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 02 (dois) anos após a entrada em vigor da presente Lei, sob pena de retornar a posse do imóvel à municipalidade, sem a necessidade de qualquer procedimento, com a imediata reintegração, inclusive sem indenização.

Art. 2º Após a publicação do Termo de Permissão, a Permissionária fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e demais normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 3º A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da Permissão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 4º Em ocorrendo a dissolução e/ou liquidação da Cooperativa, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O interesse público resta demonstrado uma vez que a sede da Cooperativa a ser instalada no imóvel concedido trará benefícios para o meio ambiente pelo aumento do volume de material reutilizado ou reciclado, melhor distribuição de renda, inclusão social pelo trabalho e desenvolvimento local, podendo gerar alto impacto não apenas na vida das pessoas diretamente beneficiadas, mas também em toda a sociedade e ao meio ambiente.

Art. 6º A Permissionária deverá manter na área objeto da Permissão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 7º O Permitente no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 8º A Permissionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta Permissão, inclusive a necessária inclusão no Cartório de Registro de Imóveis, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 23 de setembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616